



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

1

LEI MUNICIPAL Nº 3.733/2.024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 3929/2024
Autoria: Mesa Diretora

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação para todos os servidores do Poder Legislativo Municipal de Conceição das Alagoas – MG, independentemente da jornada de trabalho e do salário percebido, o qual se estenderá a todos servidores, independentemente do regime de contratação, inclusive os contratados por tempo determinado.

§ 1º - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição/alimentação do servidor.

§ 2º - O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores, considerando-se o período relativo às férias, licenças-médicas, licença maternidade, e outros afastamentos do trabalho comprovadamente justificados.

Art. 2º - O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), devendo ser revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público do Legislativo Garimpense, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

"Diga não às Drogas" Lei Municipal 2.571/2013



CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

TRANSPARÊNCIA, FORÇA E UNIÃO

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas – MG, consignadas, a cada exercício financeiro, na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA), ficando desde já autorizada a abertura de créditos adicionais, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 05 de Março de 2024.


Murillo Gabriel Borges Silveira
Presidente da Câmara



Genistela A. S. Barbosa
DIRETORA LEGISLATIVO